



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0011019-13.2022.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.174/10, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 02/12/2022

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 / (81) 3194.9285

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala do(a) Pregoeiro(a), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG – 70010

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), além da aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.7.1.1 deste Edital;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.3.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

3.10 - O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 02 de dezembro de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no ANEXO II (Preços Máximos Admitidos) deste Edital;

4.1.3 – para os itens 06 e 07, serão exigidos:

4.1.3.1 - a marca e o fabricante do produto cotado;

4.1.3.2 - o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.3.3 - a indicação do site do fabricante em que conste o objeto com as especificações exigidas, para análise durante o certame pelas unidades técnicas neste TRE/PE;

4.1.3.3.1 - deverá ser descrito o caminho completo (passo a passo) no site, para chegar especificamente ao objeto, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que, na falta dessa informação, o produto não será analisado;

4.1.3.3.2 - caso haja alguma especificação técnica que não possa ser comprovada por meio dos sites/catálogos, será aceita documentação do fabricante com reconhecimento de firma do seu representante, com poderes legais para assinatura, enviada com documentos que comprovem essa condição, de forma a complementar e/ou ratificar o atendimento de cada característica do produto ofertado.

4.2 – Para os itens 05, 06 e 07, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

4.2.1 - Certificação de Homologação do produto pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.2.2 – a comprovação da regularidade do fabricante dos equipamentos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

4.2.2.1 - Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

4.2.2.2 - A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

4.3 - O(s) documento(s) acima, referente(s) à sustentabilidade, será(ão) analisado(s) pelo(s) setor(es) demandante(s) do TRE/PE.

4.4 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme a Planilha de Formação de Preços (ANEXO III).

4.5 – Para os itens 06 e 07, caso a licitante se enquadre em alguma das condições previstas no item 6.16, deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento aos requisitos, nos termos do Decreto n.º 7.174/2010;

4.5.1 - a comprovação supramencionada poderá ser feita:

4.5.1.1 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

4.5.1.2 - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

4.5.2 - a comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes deve ser apresentada no momento da

entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.174/10.

4.6 - Caso a documentação apresentada pela licitante seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.7 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

4.8 – Quanto aos itens de 01 a 05, a licitante vencedora deverá fornecer os chips e equipamentos especificados no Termo de Referência (ANEXO I), bem como homologar as linhas telefônicas móveis sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas.

4.9 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

4.10 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

5.3 - O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

5.3.1 - SICAF;

5.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF.

5.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Estadual;
- c) à Seguridade Social;
- d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

5.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

5.7 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "DA PROPOSTA" e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL POR ITEM, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o(a) Pregoeiro(a).

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 – Para os itens 06 (Aparelhos celulares smartphones, tipo 1) e 07 (Aparelhos celulares smartphones, tipo 2), após observadas as regras estabelecidas no item 6.15 e respectivos subitens, o(a) pregoeiro(a) enviará às licitantes, via *chat* do sistema eletrônico (Comprasnet), mensagem visando a identificar as empresas que preenchem as condições de preferência estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto n.º 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

6.16.1 – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.16.2 – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.16.3 – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.17 – As ME e EPP que atendam ao disposto nos **subitens 6.16.1 a 6.16.3** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas nos mesmos dispositivos.

6.18 – Para os efeitos do Decreto n.º 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.19 – O exercício do direito de preferência estabelecido no **item 6.16** será concedido observando-se os seguintes procedimentos:

6.19.1 – aplicação das regras de preferência previstas no **subitem 6.16**, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

6.19.2 – convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no **subitem 6.16.1**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será classificada em primeiro lugar;

6.19.3 – caso a preferência não seja exercida na forma do **subitem 6.19.2**, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas, que estejam enquadradas no **subitem 6.16.2**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para todo o **subitem 6.16.3**, caso esse direito não seja exercido.

6.19.4 - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.20 – Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitada, ou deixe de cumprir as obrigações previstas neste Edital, será realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

6.21 – Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

6.22 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, bem como nos itens 6.16 a 6.19, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.22.1 - A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que a licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que a licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.22.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

6.23.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.24 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o(a) Pregoeiro(a) deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

6.25 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.25.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.31.

6.25.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.26 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.27 - Constatada a hipótese do item 6.22, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.28 - Na situação prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, na forma do item 6.23.

6.29 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.29.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) da Planilha de Preços Máximos Admitidos (ANEXO II) deste Edital.

6.30 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO V, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

6.31 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.31.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.31.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.32 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.31.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

8.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A(s) licitante(s) vencedora(s) dos itens de 01 a 05 será(ão) convocada(s) para a assinatura do Contrato (ANEXO IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no caso dos itens 06 e 07, para o recebimento da nota de empenho, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato (para os itens de 01 a 05) ou no ato da emissão da nota de empenho (no caso dos itens 06 e 07), será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.20 a 6.32.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato (para os itens de 01 a 05) ou a receber a nota de empenho (no caso dos itens 06 e 07), injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato (para os itens de 01 a 05) ou quando da emissão da nota de empenho (para os itens 06 e 07), apresentar ao TRE/PE declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.2 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8.5.3 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – Em relação à contratação dos itens de 01 a 05, conforme Capítulo “DO PAGAMENTO” constante da minuta do Contrato (ANEXO IV).

9.2 – Em relação aos itens 06 e 07:

9.2.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

9.2.1.1 - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

9.2.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

9.2.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

9.2.3 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a licitante vencedora para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

9.2.4 - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.2.4.1 - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

10.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

10.3 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente do presente certame está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno	Item
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0127	3390.40.14 - Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Telefonia Fixa e Movei - Pacote de Comunicação de Dados	TIC COMRED	1 a 4
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco/ Serviço técnico profissional	1	0127	3390.40.13-Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Comunicação de Dados e Redes	TIC COMRED	5
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco/ Serviço técnico profissional	1	0100	4490.52.47-Equipamentos e Material Permanente /Equipamentos de TIC - Telefonia	INV EQUTIC	6 e 7

12 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – As condições da entrega e do recebimento do objeto constam do Termo de Referência (**ANEXO I**).

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) E DO TRE/PE

13.1 – As obrigações da licitante vencedora e do TRE/PE são as estabelecidas:

13.1.1 - na minuta do Contrato (ANEXO IV), para os itens de 01 a 05.

13.1.2 - no Termo de Referência (ANEXO I), para os itens 06 e 07.

14 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

14.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

14.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

14.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

14.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

14.1.5 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)

14.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.8.

15.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

15.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

15.11 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

15.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

15.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

15.14 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

15.15 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

15.16 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

15.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, [ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e cpltrepe@gmail.com.

15.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Preços Máximos Admitidos
ANEXO III	Planilha de Formação de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 18 de novembro de 2022.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), além da aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivações da Contratação

2.1.1 Estão vigentes os Contratos nº 81/2020 (1390449) e nº 04/2021 (1451373), celebrados com a TIM S.A e a Telefônica Brasil S.A, respectivamente, cujo objeto contempla a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e a prestação de serviço móvel à internet (plano de dados) que atende ao Desembargador Presidente e Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal, assim como ao Diretor Geral, titulares das Secretarias, Assessores, alguns Coordenadores, servidores e chefes de cartório, de acordo com as atividades desempenhadas. Os aludidos instrumentos contratuais terão seu término em 31/12/2022 e 15/03/2023, respectivamente.

2.1.2 Também encontra-se vigente o Contrato nº 24/2020 (1237449), que contempla a prestação do serviço de internet móvel, com fornecimento de roteadores 3G/4G em comodato, em vigor até 31/12/2022.

2.1.3 Todos os citados contratos poderão ser prorrogados, no interesse da administração, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, conforme demonstrado neste documento, a possibilidade de prorrogação desses contratos não se mostra vantajosa para o TRE-PE.

2.1.4 A prestação do serviço de telefonia móvel celular (voz e dados) é utilizada para a comunicação pelo Desembargador Presidente e Desembargador Vice-Presidente, Diretor(a) Geral, titulares das Secretarias, Assessores, alguns Coordenadores, servidores e chefes de cartório, de acordo com as atividades desempenhadas.

2.1.5 O acesso à internet pelas linhas móveis com pacote de dados propicia uma maior velocidade de comunicação, necessária ao desempenho das atividades, como por exemplo, a troca de e-mails de trabalho (via correio eletrônico), e a viabilização de diálogos por meio de aplicativos de baixo custo

(tipo WhatsApp ou Telegram), além de consulta a sites ou sistemas como o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e aplicativos de videoconferência.

2.1.6 No âmbito das zonas eleitorais, as linhas móveis com pacotes de dados permitem a comunicação com o eleitor e o acesso, fora das dependências do cartório, aos aplicativos de gerenciamento das etapas do processo eleitoral, bem como o lançamento online das ocorrências observadas em campo no período eleitoral.

2.1.7 A prestação do serviço de internet móvel pretende atender às diversas unidades deste Tribunal em viagens e eventos externos, como também para conexão VPN (comunicação remota de dados entre a sede e outras unidades eleitorais). Esse serviço também supre as demandas que envolvem as diversas ações de cidadania, em que há a participação do TRE/PE, para o agendamento dos eleitores em seu recadastramento com coleta biométrica. É utilizado também pela Comissão de Propaganda Eleitoral para acesso a sites muitas vezes bloqueados na rede interna, mas que são alvos de denúncia.

2.1.8 O serviço também será utilizado nos ônibus volantes para atendimento ao eleitor durante o cadastramento biométrico, nos Postos de Recadastramento com atendimento biométrico como solução de contingência e nos Pontos Avançados de Transmissão (PAT's) para transmissão de resultados ao final das eleições.

2.1.9 Outrossim, a SERCO utilizará a internet móvel nos testes de laboratório realizados dentro da unidade.

2.2 Objetivos da Contratação

2.2.1 A presente contratação tem por objetivo:

2.2.1.1 Manter uma comunicação rápida e direta, necessária ao desempenho das atividades, como por exemplo, a troca de e-mails de trabalho (via correio eletrônico), e a viabilização de diálogos por meio de aplicativos de baixo custo (tipo WhatsApp ou Telegram), além de consulta a sites ou sistemas como o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e aplicativos de videoconferência;

2.2.1.2 Atender o eleitor, através do aplicativo WhatsApp;

2.2.1.3 Atender através do Balcão Virtual;

2.2.1.4 Utilizar o serviço de internet móvel em viagens e eventos externos;

2.2.1.5 Utilizar os aplicativos da Justiça Eleitoral.

2.3 Benefícios da Contratação

A contratação possibilitará:

2.3.1 Maior rapidez na solução dos problemas corporativos;

2.3.2 Agilidade da comunicação entre os usuários, detentores dos aparelhos celulares funcionais, e as unidades deste TRE/PE;

2.3.3 A comunicação dos servidores/usuários nas ocasiões de viagens a serviço ou trabalhos externos;

2.3.4 Redução de custos e agilidade, através da comunicação de dados de acesso à internet, via utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e Telegram) entre servidores envolvidos em

projetos comuns, bem como, entre esses e empresas contratadas que prestam serviço à Justiça Eleitoral;

2.3.5 Redução de custos e agilidade, através da comunicação de dados de acesso à internet, via utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e Telegram) com os eleitores;

2.3.6 Permissão de acesso, fora das dependências do cartório, aos aplicativos de gerenciamento das etapas do processo eleitoral, bem como o lançamento online das ocorrências observadas em campo no período eleitoral;

2.3.7 Comunicação de dados entre a sede e diversas unidades deste TRE/PE através da internet;

2.3.8 Facilidade de comunicação dos usuários quando em viagens ou trabalhos externos;

2.3.9 O funcionamento dos ônibus volantes;

2.3.10 Acesso à internet nos dias das eleições, em razão de bloqueio de sites, realizado na rede interna;

2.3.11 Participação do TRE-PE em ações de cidadania;

2.3.12 Transmissão de resultados, ao final das eleições, nos Pontos Avançados de Transmissão (PAT's).

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados

2.4.1 As contratações em vigor (Contratos nº 81/2020 (1390449) e nº 04/2021 (1451373)) dispõem de 194 (cento e noventa e quatro) linhas móveis, sendo 164 (cento e sessenta e quatro) linhas móveis contempladas com plano de dados de acesso à internet e 30 (trinta) linhas móveis sem pacote de dados.

2.4.2 No quadro abaixo, é demonstrada a distribuição das linhas atualmente e a que se pretende com a nova contratação. Não serão contratadas linhas móveis para serem instaladas nas interfaces celulares, visto que esses equipamentos serão desativados. Estas interfaces possuem tecnologia 2G, o que já está em desuso e vem causando alguns problemas de sinal para o funcionamento das linhas móveis nelas instaladas. Para manutenção dessas interfaces, seria necessária a aquisição de novo hardware, o que não se justifica como investimento. Além disso, hoje, a central telefônica é virtual, não possuindo mais hardware, com exceção dessas interfaces.

Distribuição ATUAL	Distribuição PRETENDIDA para 2023
1 linha para o Presidente	1 linha para o Presidente
1 linha para o Vice-Presidente do TRE-PE	1 linha para o Vice-Presidente do TRE-PE
1 linha para o Diretor-Geral	1 linha para o Diretor-Geral
2 linhas para os Assessores de Gabinetes de Desembargadores	2 linhas para os Assessores de Gabinetes de Desembargadores
1 linha para a Secretaria de Auditoria	1 linha para a Secretaria de Auditoria
1 linha para a Secretaria de Orçamento e Finanças	1 linha para a Secretaria de Orçamento e Finanças
2 linhas para a Secretaria Judiciária	2 linhas para a Secretaria Judiciária
2 linhas para a Secretaria de Gestão de Pessoas	2 linhas para a Secretaria de Gestão de Pessoas
7 linhas para a Secretaria de Administração	7 linhas para a Secretaria de Administração
8 linhas para a Secretaria de Tecnologia da	8 linhas para a Secretaria de Tecnologia da

Informação e Comunicação	Informação e Comunicação
1 linha para a Secretaria da Corregedoria	1 linha para a Secretaria da Corregedoria
2 linhas para Assessoria de Comunicação Social	2 linhas para Assessoria de Comunicação Social
1 linha para a Assessoria de Planejamento Estratégico	1 linha para a Assessoria de Planejamento Estratégico
1 linha para Ouvidoria	1 linha para Ouvidoria
4 linhas com os responsáveis pelas centrais de atendimento ao eleitor em Recife, Olinda, Jaboatão e Paulista	10 linhas para as Centrais de Atendimento ao Eleitor
1 linha para a responsável do Posto de Atendimento em Fernando de Noronha	1 linha para a responsável do Posto de Atendimento em Fernando de Noronha
122 linhas para os chefes de cartórios	122 linhas para os chefes de cartórios
8 linhas reserva	8 linhas reserva
28 linhas nas interfaces instaladas na central telefônica	--
TOTAL 194 LINHAS	TOTAL 172 LINHAS

2.4.3 Nesta nova contratação, há previsão de expandir a disponibilização de uma linha móvel para todas as centrais de atendimento ao eleitor, o que justifica o aumento indicado acima para essas linhas.

2.4.4 Para o exercício 2024, haverá um aumento de 122 linhas em razão das eleições (2º linha dos cartórios) e 40 linhas para serem disponibilizadas ao Suporte Técnico, Comissões de Propaganda Eleitoral, Comissão do CAND e outras necessidades para o período eleitoral.

2.4.5 O quantitativo de minutos estimado para a nova contratação foi calculado com base no consumo do período de outubro/2021 a abril/2022, conforme planilha Estimativa de Minutos (doc. 1909363). Nesta planilha, foi realizado um levantamento por amostragem para as linhas da Secretaria (aba fatura VIVO), visto que para algumas linhas, como as reservas, o consumo mensal é bem variável; já para as linhas dos cartórios eleitorais, obtidas na fatura TIM, foi considerado todo o consumo mensal.

2.4.6 O quantitativo de minutos por tipo de serviço foi calculado através da soma dos valores nas duas faturas (Fatura Vivo e Fatura TIM) para se obter a média de consumo mensal, com arredondamento para mais. Exemplo: ligações locais móvel-fixo $2,95 + 4,65 = 7,60$, que multiplicado por 12 meses, tem-se o total de 91,20 min, que foi arredondado para 100 min.

2.4.7 Vale ressaltar que foi estimado um quantitativo maior para as ligações de longa distância em cerca de 5 vezes, pois esses tipos de ligação são sazonais, a depender da demanda de trabalho das unidades, como por exemplo, necessidade de contato com eleitor, bem como eventos de demandas originadas pelo TSE. Por essa mesma razão, o quantitativo estimado foi o mesmo para as ligações longa distância móvel-fixo e móvel-móvel (VC2 e VC3).

2.4.8 Para as mensagens de texto, foi considerado o número mínimo de 1 mensagem por mês/por linha.

2.4.9 Dessa forma, o quadro abaixo apresenta o comparativo do quantitativo mensal contratado e o que se pretende contratar. Observa-se que há uma redução considerável na quantidade de minutos a contratar, porém foi o obtido diretamente das faturas no período de outubro/2021 a abril/2022.

Tipo de Serviço	Quantitativo estimado em minutos ANUAL por linha	Quantitativo estimado ANUAL por linha 2023

	Contrato ATUAL	
Ligações locais móvel-fixo	1.200	100
VC1 móvel-móvel	3.000	1.200
Ligações longa distância móvel-fixo	780	50
VC2 móvel-móvel	600	50
VC3 móvel-móvel	180	50
SMS	120	12

2.4.10 Com relação à contratação de internet móvel, com fornecimento de equipamentos, atualmente, são 30 (trinta) linhas com roteadores, das quais estão assim distribuídas, atualmente:

- a) 1 (uma) ao Diretor Geral,
- b) 1 (uma) ao Secretário de TIC,
- c) 1 (uma) à equipe da Seção de Expedição e Protocolo - SEEXP,
- d) 1 (uma) à Escola Judiciária Eleitoral - EJE,
- e) 1 (uma) à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais - CJC
- f) 2 (duas) à Seção de Gestão de Redes e Comunicação, para a realização de testes de conexão em laboratório;
- g) as demais funcionam como reserva para eventos, viagens, comissões e Postos de Transmissão Remota - PAT.

2.4.11 Para a nova contratação, pretende-se contratar 10 (dez) unidades para 2023, para atender a demanda existente com uma reserva de 3 (três) unidades e um aumento em 20 (vinte) unidades para o exercício 2024 para suprir a demanda das Eleições, para atender às Comissões designadas no período e aos PATs.

2.4.12 Com relação aos aparelhos celulares, serão adquiridos de imediato 60 unidades para a Secretaria do TRE-PE, com a finalidade de substituir os atuais aparelhos cedidos em regime de comodato e que serão devolvidos à operadora após o término do Contrato 04/2021, em março/2023, sendo 50 unidades para atender a demanda existente, conforme citado acima, e 10 como reserva técnica.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual

3.1.1 Papéis

3.1.1.1 Do Gestor da Contratação:

- a) Cumprir e fazer cumprir, nesta contratação, as determinações insertas neste Termo de Referência.
- b) Reportar-se à administração superior e à Contratada quanto à execução do contrato.
- c) Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual para possível instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado.

3.1.1.2 Da Contratada:

- a) Manter, durante todo o período previsto de vigência do contrato as condições de sua habilitação.
- b) Atender, obedecendo ao período de entrega previsto, as solicitações efetuadas pelo representante da contratante.
- c) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

3.1.1.3 Não será necessária a indicação de fiscal demandante, visto que a unidade demandante é também a unidade técnica.

3.1.2 Dinâmica

3.1.2.1 Itens de 1 a 5:

- a) Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.
- b) Mensalmente, a contratada encaminhará, por meio eletrônico/físico, a fatura referente à prestação dos serviços.
- c) Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, o gestor realizará contestação junto à empresa contratada para a emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado.
- d) Estando a nota fiscal de acordo com o serviço prestado no período, o gestor realizará o atesto e encaminhará a fatura para pagamento, através de memorando específico no SEI, assinado pelo gestor do contrato.

3.1.2.2 Itens 6 e 7:

- a) Não há necessidade de contrato para a formalização da contratação, podendo esse instrumento ser substituído pela nota de empenho, visto que o objeto terá entrega imediata, não existindo obrigações futuras que não possam ser garantidas com o empenho.
- b) A Seção de Compras acompanhará o pedido desde a emissão da nota de empenho até a efetiva entrega do objeto, incluindo a cobrança pelo atraso na entrega e análise de solicitação de dilação do prazo, se for o caso.
- c) Após a entrega dos equipamentos solicitados, a Coordenadoria de Material e Patrimônio, por intermédio de mensagem eletrônica, informará à Coordenadoria de Infraestrutura do aceite provisório do objeto, e encaminhará a nota fiscal para aceite definitivo pelo do gestor da contratação após a inspeção técnica. Após o aceite definitivo, o Gestor da Contratação atestará a nota fiscal e a encaminhará de volta para a Coordenadoria de Material e Patrimônio que procederá aos trâmites institucionais de envio para pagamento.
- d) A inspeção técnica do objeto será efetuada pelo Fiscal Técnico (Seção de Gestão de Redes e Comunicação) em até 2 (dois) dias úteis do aceite provisório, após o qual, o Gestor da Contratação emitirá o aceite definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas.

e) Em caso de falhas dentro do período de garantia, deverão ser seguidos os procedimentos de garantia definidos neste Termo de Referência.

3.1.3 Instrumentos Formais

O instrumento formal para a prestação de serviços será o Contrato.

3.1.4. Do Acompanhamento

O acompanhamento da prestação do serviço será realizado pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação, através do Acordo de Nível de Serviço - ANS.

3.1.5. Da Comunicação

A comunicação será realizada por e-mail ou por telefone ao executivo de negócios da empresa e/ou ao atendimento corporativo.

3.1.6. Do Recebimento

3.1.6.1 Itens 1 ao 5:

a) O recebimento dos chips e roteadores será realizado pela equipe da Seção de Gestão de Redes e Comunicação. Os roteadores serão encaminhados à Seção de Controle Patrimonial para tombamento dos bens.

3.1.6.2 Itens 6 e 7:

a) Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

b) A empresa vencedora terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail serco@tre-pe.jus.br ou pelos telefones: (81) 3194.9221 / 3194.9318. No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela(s) licitante(s);

c) Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante na proposta ou divergente do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação, avarias ou falhas, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

d) A comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.174/10.

3.1.7. Transferência de Conhecimento

Não há transferência de conhecimento na contratação em tela, visto se tratar de um serviço comum e com prazo determinado. O serviço de telefonia móvel é prestado pela Contratada, a qual disponibiliza o software para gerenciamento das linhas móveis apenas durante a vigência do contrato.

3.1.8. Propriedade Intelectual

Não se aplica, por se tratar de serviços de telecomunicações.

3.1.9. Qualificação Técnica

Apenas profissionais credenciados pela empresa vencedora poderão prestar o serviço de suporte técnico.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 ITENS 1 ao 4 - Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), incluindo:

- Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada;
- Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional;
- SMS ilimitados para qualquer operadora;
- Acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado;
- Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral;
- Uso do aplicativo Whatsapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos, sem descontar da franquia;
- Cobertura 3G ou superior;
- Ferramenta de Gestão Online.

4.2 ITEM 5 - Prestação de serviços de internet móvel, com fornecimento de roteador em regime de comodato:

- Acesso à internet com tecnologia 3G/4G/5G, com pacote de dados de, no mínimo, 10 GB;
- Após o término da franquia de dados, a velocidade de tráfego não poderá ser inferior a 10% da velocidade de transmissão.

4.3 ITENS 6 e 7 - Aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphone, com o fornecimento de carregador original de mesma marca do aparelho, conforme especificações abaixo:

4.3.1 Os aparelhos tipo 1, com tecnologia 5G, serão destinados ao Desembargador Presidente, Desembargador Vice-Presidente, Diretor-Geral e aos Secretários, totalizando 10 aparelhos. Os demais aparelhos (Tipo 2) serão destinados aos outros servidores da Secretaria, Centrais de Atendimento ao Eleitor e chefes de cartório eleitoral, no total de 162 unidades.

ITEM 6 - APARELHO TIPO 1
Tela
🕒 Tela LCD ou superior
🕒 Tela touchscreen Capacitiva Multi-Touch de 6,5 polegadas (diagonal) ou superior
🕒 Resolução de 2400 x 1080 pixels ou superior

Rede Celular e sem-fio
⌚ Wi-Fi 802.11b/g/n ou superior
⌚ GSM (850, 900, 1800, 1900 MHz) / HSPA+/LTE/5G
⌚ Bluetooth 5.0 ou superior e GPS
Localização
⌚ GPS;
⌚ Bússola digital;
⌚ Wi-Fi;
⌚ Celular.
Energia e bateria
⌚ Bateria LiPo recarregável incluída de, no mínimo, 5.000 mAh
⌚ Carga via USB do computador ou carregador
Capacidade
⌚ Drive flash de 128GB
Sistema Operacional
⌚ Android 12 (ou superior) ou IOS
Vídeo
⌚ Resolução de gravação: 4K (2160p) ou superior
Câmera
⌚ Câmera de 64 Mp + 12 Mp + 5 Mp + 5 Mp ou superior (câmera frontal de 32Mp ou superior)
⌚ Resolução de 9238 x 6928 pixels ou superior
⌚ Flash LED e câmera frontal
Memória
⌚ Mínimo de 6GB de RAM
ITEM 7 - APARELHO TIPO 2
Tela
⌚ Tela LCD ou superior
⌚ Tela touchscreen Capacitiva Multi-Touch de 6 polegadas (diagonal) ou superior
⌚ Resolução de 2400 x 1080 pixels ou superior
Rede Celular e sem-fio
⌚ Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior
⌚ GSM (850, 900, 1800, 1900 MHz) / HSPA+/LTE
⌚ Bluetooth 5.0 ou superior e GPS
Localização
⌚ GPS;
⌚ Bússola digital;
⌚ Wi-Fi;

🕒 Celular.
Energia e bateria
🕒 Bateria LiPo recarregável incluída de, no mínimo, 4.500 mAh
🕒 Carga via USB do computador ou carregador
Capacidade
🕒 Drive flash de 64GB
Sistema Operacional
🕒 Android 12 (ou superior) ou IOS
Vídeo
🕒 Resolução de gravação: full HD ou superior
Câmera
🕒 Câmera de 50 Mp + 5 Mp + 2 Mp + 2 Mp ou superior (câmera frontal de 32Mp ou superior)
🕒 Resolução de 8000 x 6000 pixel ou superior em uma das câmeras
🕒 Flash LED e câmera frontal
Memória
🕒 Mínimo de 4GB de RAM

5. DA GARANTIA (PARA OS ITENS 06 E 07)

5.1 A prestação de garantia e assistência técnica deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Prestar garantia por, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal;
- b) A prestação da garantia do equipamento deverá ser realizada por empresa credenciada pelo fabricante do produto;
- c) É exigida a apresentação de assistência técnica no prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Deverá ser de responsabilidade da assistência técnica o recolhimento e envio do equipamento, se necessário, sem ônus para o TRE/PE, quando não existir assistência técnica com endereço na cidade do Recife;
- e) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão ser originais de fábrica;
- f) O reparo do aparelho deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6. DO CÓDIGO DO SERVIÇO

Item	Código	Serviço	Complemento
1 ao 4	BR 26387	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc)	Serviço móvel pessoal
5	BR 26387	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc)	Serviço de internet móvel

6	BR 150478	Aparelho telefônico celular	Smartphones
7	BR 150478	Aparelho telefônico celular	Smartphones

7. DO PREÇO GLOBAL MÁXIMO

Os preços globais máximos admitidos são aqueles constantes do **ANEXO II**.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e por se tratar de um serviço de natureza contínua, conforme entendimento do COGEST, registrado na Ata de Reunião nº 03, de 09/02/2022 (doc. **1740763**), a contratação em tela terá vigência por 30 (trinta) meses **para os itens 1 ao 5**, a partir do dia 1º de dezembro de 2022, com cláusula de prorrogação contratual até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Nesse início da vigência contratual, a partir de 1º de dezembro de 2022, haverá a concomitância com contratações do mesmo objeto, em razão da necessidade de realizar a portabilidade dos números e a distribuição dos chips com todos os cartórios eleitorais antes do término do Contrato 81/2020, que finda em 31/12/2022.

8.3 Da mesma forma, haverá concomitância com o Contrato 04/2021, no período de 1º de fevereiro a 15/03/2023, para realizar a mesma transição contratual com as linhas dos usuários da Secretaria.

8.4 Caso não haja a concomitância dessas contratações, não poderá ser realizada a portabilidade dos números e haverá um período sem a prestação do serviço de telefonia móvel, período entre o recebimento das linhas e sua distribuição com os usuários.

8.5 Considerando a demanda do período eleitoral, bem como diferentes datas para o término dos Contratos atuais, haverá o fornecimento do serviço de telefonia e internet móvel com execução parcelada, conforme detalhado abaixo, por item. Entretanto, fica mantida a vigência contratual de 30 (trinta) meses, ou seja, de 1º de dezembro/2022 a 31 de maio de 2025.

Item 1 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3)

Quantitativo de linhas	Início	Início
107	Cartórios Eleitorais	1º de dezembro de 2022 até 31 de maio de 2025
50	Secretaria	1º de fevereiro de 2023 até 31 de maio de 2025
107	2º linha dos Cartórios Eleitorais - Eleições	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024
40	Suporte Tecnológico e Comissões de Propaganda Eleitoral, CAND, entre outras - Eleições	5 de julho a 5 de novembro de 2024

Item 2 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3)

Quantitativo de linhas	Início	Início
1	Cartórios Eleitorais	1º de dezembro e 2022 até 31 de maio de 2025
1	2º linha dos Cartórios Eleitorais - Eleições	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Item 3 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3)

Quantitativo de linhas	Início	Início
11	Cartórios Eleitorais	1º de dezembro e 2022 até 31 de maio de 2025
11	2º linha dos Cartórios Eleitorais - Eleições	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Item 4 - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3)

Quantitativo de linhas	Início	Início
3	Cartórios Eleitorais	1º de dezembro e 2022 até 31 de maio de 2025
3	2º linha dos Cartórios Eleitorais - Eleições	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Item 5 - Serviço de Internet móvel 3G/4G com franquia de 10GB e fornecimento de roteador em regime de comodato.

Quantitativo de linhas	Início	Início
10	Secretaria	1º de janeiro de 2023 até 31 de maio de 2025
20	Comissões e Postos de Transmissão Remota - Eleições	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024

8.6 Itens 6 e 7 - a vigência da garantia dos aparelhos celulares, a ser prestada pelo fabricante, será de 12 meses a contar da data da emissão da nota fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) – PARA OS ITENS 06 E 07

3.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como as oferecidas em sua(s) proposta(s).

3.2 - Constituirão ainda obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

3.2.1 - recolher e substituir, no prazo constante neste **Termo de Referência** o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante na proposta ou divergente da amostra aprovada, com defeito de fabricação, avarias ou falhas sem qualquer ônus para o TRE/PE;

3.2.2 - solucionar eventuais problemas detectados nos celulares entregues que caracterizarem defeito por transporte e/ou por processo fabril, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação por escrito;

3.2.3 - solicitar, em caso de descontinuidade do produto, verificação e aceitação técnica por parte da Contratante, do novo modelo a ser ofertado;

3.2.4 - fornecer todos os itens acessórios necessários ao perfeito funcionamento do aparelho e não fornecer itens usados, reconicionados ou remanufaturados.

3.2.5 - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

3.2.6 - comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

3.2.7 - apresentar **declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE do Edital, para fins de análise pelo setor demandante, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;**

3.2.7.1 - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

3.2.8 - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

3.2.9 - informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE – PARA OS ITENS 06 E 07

4.1 - Serão de responsabilidade do TRE/PE:

4.1.1 - receber e conferir o material;

4.1.2 - atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum fato impedimento legal para o fato;

4.1.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato da nota de empenho no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** ao mês subsequente ao de sua emissão, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

4.1.4 - acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de servidor(es) do TRE/PE, especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

11. SANÇÕES

Conforme disposto no Edital e na Minuta do Contrato (**Anexo IV**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO

ANEXO II
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM 1						
304 (trezentos e quatro) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:						
236 linhas celulares DDD 81: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerras, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova.						
68 linhas celulares DDD 87: Pesqueira, Garanhuns 56ª ZE, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
1.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado,	107	42,17	54.146,28	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	135.365,70
1.2	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado,	50	42,17	25.302,00	1º de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (28 meses)	59.038,00
1.3	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado,	107	42,17	54.146,28	1º de janeiro a 31 de	54.146,28

					dezembro de 2024 (12 meses)	
1.4	incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	40	42,17	20.241,60	5 de julho a 5 de novembro de 2024 (4 meses)	6.747,20
VALOR TOTAL DO ITEM 1						255.297,18

ITEM 2						
02 (duas) linhas celular DDD 87 com cobertura no município de Pedra						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
2.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado;	1	42,17	506,04	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	1.265,10
2.2	Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	1	42,17	506,04	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	506,04
VALOR TOTAL DO ITEM 2						1.771,14

ITEM 3
22 (vinte e duas) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:
02 linhas celulares DDD 81: Vertentes.

20 linhas celulares DDD 87: Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba, Lagoa Grande.

	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
3.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11	42,17	5.566,44	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	13.916,10
3.2	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11	42,17	5.566,44	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	5.566,44
VALOR TOTAL DO ITEM 3						19.482,54

ITEM 4

06 (seis) linhas celulares DDD 87 com cobertura nos municípios de Afrânio, Saloá e Paranatama (esta vinculada à 92ª ZE-Garanhuns)

	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
4.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o	3	42,17	1.518,12	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	3.795,30

4.2	código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whatsapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	3	42,17	1.518,12	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	1.518,12
VALOR TOTAL DO ITEM 4						5.313,42

ITEM 5						
Prestação do serviço de internet móvel						
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
5.1	Assinatura plano de dados com franquia de 10GB e fornecimento de roteador	10	37,45	4.494,00	1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (29 meses)	10.860,50
5.2		20	37,45	8.988,00	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	8.988,00
VALOR TOTAL DO ITEM 5						19.848,50

ITEM 6				
Aparelhos celulares smartphones, tipo I				
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
6.1	Smartphone tipo 1	14	2.200,05	30.800,70
TOTAL DO ITEM				30.800,70

ITEM 7				
Aparelhos celulares smartphones, tipo 2				
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
7.1	Smartphone tipo 2	46	1.390,24	63.951,04
TOTAL DO ITEM				63.951,04

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE 30 MESES): R\$ 396.464,52 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

POR EXERCÍCIO:

Para 2022: R\$ 5.144,74;

Para 2023: R\$ 184.176,12, sendo R\$ 89.424,38 referente à prestação do serviço e R\$ 94.751,74 em investimento (aquisição de aparelhos celulares);

Para 2024: R\$ 169.004,96, sendo R\$ 126.895,32 (orçamento ordinário) e R\$ 42.109,64 (orçamento de eleição);

Para 2025: R\$ 38.138,70.

Para o cálculo do orçamento de eleição, foi considerado o valor estimado por 6 meses para as linhas móveis previstas apenas para o exercício 2024.

Abaixo constam os valores previstos por item e por exercício:

POR ITEM:

ITEM 1: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)

Valor total do item 1: R\$ 255.297,18

2022: R\$ 4.512,19

2023: R\$ 77.339,78;

2024: R\$ 106.521,42 (orçamento ordinário) e R\$ 33.820,34 (orçamento de eleição);

2025: R\$ 33.103,45

ITEM 2: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)

Valor total do item 2: R\$ 1.771,14

2022: R\$ 42,17;

2023: R\$ 506,04;

2024: R\$ 759,06 (orçamento ordinário) e R\$ 253,02 (orçamento de eleição);

2025: R\$ 210,85

ITEM 3: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)

Valor total do item 3: R\$ 19.482,54

2022: R\$ 463,87;

2023: R\$ 5.566,44;

2024: R\$ 8.349,66 (orçamento ordinário) e R\$ 2.783,22 (orçamento de eleição);

2025: R\$ 2.319,35

ITEM 4: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)

Valor total do item 4: R\$ 5.313,42

2022: R\$ 126,51;

2023: R\$ 1.518,12;

2024: R\$ 2.277,18 (orçamento ordinário) e R\$ 759,06 (orçamento de eleição);

2025: R\$ 632,55

ITEM 5: Serviço de Internet móvel 3G/4G com franquia de 10GB e fornecimento de roteador em regime de comodato.

Valor total do item 5: R\$ 19.848,50

2023: R\$ 4.494,00;

2024: R\$ 8.988,00 (orçamento ordinário) e R\$ 4.494,00 (orçamento de eleição);

2025: R\$ 1.872,50

ITEM 6: Aquisição de aparelhos celulares smartphones tipo 1 - para os usuários da Secretaria ((Desembargador Presidente, Desembargador Vice-Presidente, Diretor-Geral e aos Secretários)

Valor total do item 6: R\$ 30.800,70

2023: R\$ 30.800,70

ITEM 7: Aquisição de aparelhos celulares smartphones tipo 2 - demais usuários

Valor total do item 7: R\$ 63.951,04

2023: R\$ 63.951,04



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1						
304 (trezentos e quatro) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:						
236 linhas celulares DDD 81: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerras, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova.						
68 linhas celulares DDD 87: Pesqueira, Garanhuns 56ª ZE, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
1.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo	107			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
1.2		50			1º de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (28 meses)	
1.3		107			1º de janeiro a 31	

				de dezembro de 2024 (12 meses)	
1.4	Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	40		5 de julho a 5 de novembro de 2024 (4 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 1					

ITEM 2						
02 (duas) linhas celular DDD 87 com cobertura no município de Pedra						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
2.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado;	1			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
2.2	Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	1			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 2						

ITEM 3
22 (vinte e duas) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:

02 linhas celulares DDD 81: Vertentes.

20 linhas celulares DDD 87: Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba, Lagoa Grande.

	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
3.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
3.2	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 3						

ITEM 4

06 (seis) linhas celulares DDD 87 com cobertura nos municípios de Afrânio, Saloá e Paranatama (esta vinculada à 92ª ZE - Garanhuns)

	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
4.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o	3			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	

4.2	código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	3				1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 4							

ITEM 5						
Prestação do serviço de internet móvel						
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
5.1	Assinatura plano de dados com franquia de 10GB e fornecimento de roteador	10			1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (29 meses)	
5.2		20			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 5						

ITEM 6				
Aparelhos celulares smartphones, tipo I				
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
6.1	Smartphone tipo 1	14		
TOTAL DO ITEM				

ITEM 7				
Aparelhos celulares smartphones, tipo 2				
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
7.1	Smartphone tipo 2	46		
TOTAL DO ITEM				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2022
Processo SEI n.º 0011019-13.2022.6.17.8000
Pregão n.º 87/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL À INTERNET (PLANO DE DADOS), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de **1º de dezembro de 2022** ou após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, caso esta ocorra após 01/12/2022, até **31 de maio de 2025**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

ITEM 1
304 (trezentos e quatro) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:
236 linhas celulares DDD 81: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerras, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova.
68 linhas celulares DDD 87: Pesqueira, Garanhuns 56ª ZE, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.

	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
1.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	107			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
1.2		50			1º de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (28 meses)	
1.3		107			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
1.4		40			5 de julho a 5 de novembro de 2024 (4 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 1						

ITEM 2						
02 (duas) linhas celular DDD 87 com cobertura no município de Pedra						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)

2.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	1			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
2.2	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	1			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 2						

ITEM 3						
22 (vinte e duas) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:						
02 linhas celulares DDD 81: Vertentes.						
20 linhas celulares DDD 87: Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba, Lagoa Grande.						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
3.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
3.2	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	

superior; Ferramenta de Gestão Online					
VALOR TOTAL DO ITEM 3					

ITEM 4						
06 (seis) linhas celulares DDD 87 com cobertura nos municípios de Afrânio, Saloá e Paranatama (esta vinculada à 92ª ZE-Garanhuns)						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
4.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	3			1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	
4.2	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	3			1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 4						

ITEM 5						
Prestação do serviço de internet móvel						
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
5.1	Assinatura plano de dados com franquia de 10GB e fornecimento de roteador	10			1º de janeiro de	

				2023 a 31 de maio de 2025 (29 meses)	
5.2		20		1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	
VALOR TOTAL DO ITEM 5					

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 87/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Quarto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal do(s) link(s) não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço (Lei nº 9.430/1996).

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo Segundo – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede da **Contratante**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo Quarto - Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

III - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV - realizar a gestão das linhas e documentar as ocorrências havidas;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

VI – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II - fornecer à **Contratante** os chips e equipamentos, bem como homologar as linhas telefônicas móveis sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

III - habilitar as linhas móveis apenas quando solicitado pela **Contratante**;

IV - executar os serviços dentro dos prazos que se seguem:

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	até 20 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas

9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas
---	---	--------------

V – não cobrar, em hipótese alguma, valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de linhas móveis por meio de seus respectivos chips, inclusive nas hipóteses de haver substituição das mesmas;

VI - responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;

VII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

VIII - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

IX - disponibilizar à **Contratante** central de atendimento, por meio de chamada gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

X - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação da **Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XII - para os itens 01 ao 04, possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G, conforme normas estabelecidas pela Anatel;

XIII - para os itens 01 ao 04, fornecer os serviços de *roaming* nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário;

XIV - para os itens 01 ao 04, possibilitar à **Contratante**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas, em redes de outras operadoras de serviço, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, bem como de acordo com a legislação vigente;

XV - fornecer, mensalmente, nota fiscal de serviço/fatura e respectivos demonstrativos, que deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato ".pdf", contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento;

a) se for do interesse da **Contratada** poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega; esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto à **Contratante**, a quem caberá decisão final quanto ao formato do arquivo.

XVI - comunicar à Seção de Gestão de Redes e Comunicação da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII - responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em possível ocorrência destes, forem vítimas seus empregados no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **Contratante**;

XVIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

XIX - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XX - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXI - responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pela **Contratante**, sem nenhum prejuízo para esta;

XXII - garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão;

XXIII - comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXIV - oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamadas e serviços relativos à substituição de números/linhas;

XXV - não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e nem autorizados expressamente pela **Contratante**;

XXVI - manter, durante toda a execução do objeto, as condições de sustentabilidade exigidas no certame;

XXVII - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato;

XXVIII - providenciar a identificação dos prestadores de serviço, mediante o uso de crachá, quando for necessário o acesso às dependências do Tribunal.

XXIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido neste inciso.

XXX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Contratante**.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabelas abaixo;

II - multa prevista na forma na TABELA 1 (grau/correspondência) e TABELA 2 (evento/grau), indicadas nesta Cláusula, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da Contratada, conforme definido na **Cláusula Décima Primeira**.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2 disposta nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2

EVENTO	GRAU (vide Tabela 1)
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Não prestação do serviço de suporte técnico nos prazos estabelecidos neste documento.	1
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	1
Atrasar na entrega dos chips.	2
Existência de pelo menos 1 (um) ocorrência de não atendimento do ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos durante um ano.	3
Existência de pelo menos 2 (dois) ocorrências de não atendimento do ANS contratado durante 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	4

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa:

- 3390.40.14 – Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Telefonia Fixa e Movel - Pacote de Comunicação de Dados

- 3390.40.13-Manutenção Geral - Operação dos Serviços de Informática / Comunicação de Dados e Redes

4490.52.47-Equipamentos e Material Permanente /Equipamentos de TIC - Telefonia

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xx
Valor - R\$ _____ (_____)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Quinta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada

caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo
CPF/MF 667.090.754-00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO

Contrato n.º ___/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos no contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos, conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, abaixo, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual (tópico 2.1.11).

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	até 20 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante

4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

TABELA B		
Pontos atribuídos quando da não execução de serviços		
nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5
3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Troca de número	0,3
6	Substituição de chips	0,3
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,8
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	1,0

TABELA C		
Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços		
nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	0,15
2	Habilitação da linha	0,25

3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Troca de número	0,15
6	Substituição de chips	0,15
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,4
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	0,8

TABELA D	
Pontuação acumulada	Glosas
Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: